



Prefeitura de Paraipaba

MENSAGEM Nº 05 /2019.

Paraipaba (CE), 01 de abril de 2019.

Recebido em 05/04/19
ÀS 10:19 Hs
Tiviana Aline
Assinatura do Recebedor
Procuradora do Município de Paraipaba

Exmo. Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que institui o Piso Salarial dos Cargos de Motorista, Categorias "B" e "D", no âmbito do Poder Executivo do Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

O Piso Salarial dos Motoristas, Categorias "B" e "D", é uma reivindicação antiga da categoria, que teve seus vencimentos reduzidos pela inflação nos últimos anos, e faz parte de uma política de valorização salarial que garanta o poder de compra destes servidores.

Nesse sentido, o Piso Salarial dos Motoristas, Categorias "B" e "D", fica estipulado da seguinte forma:

I - Cargo de Motorista, Categoria "B": Vencimento Base de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

II - Cargo de Motorista, Categoria "D": Vencimento Base de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

É importante destacar que a atual política salarial respeita as finanças da cidade e está adequada à Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando-se pela seriedade na gestão pública.

Convictos de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, dada a relevância da proposição.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

APROVADO

EM 04/04/2019

Atenciosamente,

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7

DIMITRI BATISTA RABELO CASTRO
Prefeito Municipal

José Garcia Barbosa
JOSÉ GARCIA BARBOSA
CPF: 512.394.183-53
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GARCIA BARBOSA
Presidente da Câmara de Vereadores
Paraipaba - Ceará

RECEBI EM 02/04/2019
Janderson Barbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Prefeitura de **Paraipaba**

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Piso Salarial dos Cargos de Motorista, Categorias “B” e “D”, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paraipaba/CE, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I

Art. 1º Fica instituído o Piso Salarial dos Cargos de Motorista, Categorias “B” e “D”, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

Art. 2º O Piso Salarial do Cargo de Motorista, Categoria “B”, fica fixado no Vencimento Base de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Art. 3º O Piso Salarial do Cargo de Motorista, Categoria “D”, fica fixado no Vencimento Base de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 4º O Piso salarial, de que trata os arts. 2º e 3º, desta Lei, aplica-se aos servidores concursados, ocupantes do cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraipaba.

CAPÍTULO REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

II

Art. 5º São requisitos mínimos para a contratação aos Cargos de Motorista, Categorias “B” e “D”:

I – MOTORISTA, CATEGORIA “B” (EXCETO CONDUTOR DE AMBULÂNCIA)

- a) Ter idade, mínima, de 18 anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para dirigir Veículos na Categoria “B”;
- c) Ser portador de diploma de Curso de Ensino Fundamental Completo;
- d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima, de acordo com o Capítulo XVI, que trata das penalidades, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos últimos doze meses;

II – MOTORISTA - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

- a) Ter idade, mínima, de 21 anos;
- b) ser portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria:



Prefeitura de **Paraipaba**

- b.1) B, para veículos de emergência de pequeno porte;
- b.2) D, para veículos de emergência de maior porte;
- c) Ser portador de diploma de Curso de Ensino Fundamental Completo;
- d) ter concluído curso de condutor de veículos de emergência com, no mínimo, 90 (noventa) horas-aula, que abrangerá os seguintes conteúdos temáticos:
 - d.1) atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;
 - d.2) direção defensiva teórica e prática.
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima, de acordo com o Capítulo XVI, que trata das penalidades, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos últimos doze meses;

§ 1º Os motoristas (condutores de ambulância) terão o prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da promulgação desta Lei, para realizarem o curso de que trata a alínea “d”, deste item.

§ 2º A cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na condução de veículos de emergência, os condutores ficam obrigados a frequentar cursos de reciclagem, conforme disposto no art. 145-A, do Código de Trânsito Brasileiro.

III – MOTORISTA, CATEGORIA “D” - TRANSPORTE EM GERAL

- a) Ter idade, mínima, de 21 anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para dirigir Veículos na Categoria “D”;
- c) Ser portador de diploma de Curso de Ensino Fundamental Completo;
- d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima, de acordo com o Capítulo XVI, que trata das penalidades, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos últimos doze meses;

IV – MOTORISTA, CATEGORIA “D” - TRANSPORTE ESCOLAR

- a) Ter idade, mínima, de 21 anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para dirigir veículos na Categoria “D”;
- c) Ser portador de diploma de Curso de Ensino Fundamental Completo;
- d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima, de acordo com o Capítulo XVI, que trata das penalidades, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos últimos doze meses;
- e) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para Transporte de Alunos;
- f) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- g) Possuir matrícula específica no Detran;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de março de 2019.



Prefeitura de **Paraipaba**

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 01 de abril de 2019.



DIMITRI BATISTA RABELO CASTRO
Prefeito Municipal

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7